

lizados em suporte papel no Serviço de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Ponte da Barca, ou em suporte digital através do site www.cmpb.pt.

3 — Os respetivos requerimentos devem ser entregues na Câmara Municipal de Ponte da Barca e ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia do documento de identificação fiscal (NIF) ou Cartão de Cidadão;
- c) Certidão das Finanças comprovativa do registo dos prédios rústicos e/ou Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial;
- d) Localização do terreno e respetiva área;
- e) Identificação da tipologia da oferta: venda, arrendamento ou outra, bem como o valor financeiro de referência.

4 — Os serviços da Câmara Municipal, após análise do pedido, poderão ainda solicitar aos interessados que promovam a junção ao processo de outros elementos necessários para a boa decisão do mesmo.

5 — A falta de entrega dos documentos solicitados, nos termos do número anterior, tem como consequência a rejeição do pedido.

6 — As falsas declarações prestadas pelos interessados constituem fundamento de indeferimento do pedido de acesso à BTAFPB.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 — Os pedidos que reúnam as condições de admissão referidas no artigo anterior serão encaminhados para a divisão competente, que se encarregará da integração da informação associada na BTAFPB, nomeadamente do proprietário e do(s) seu(s) prédio(s) rústico(s).

2 — A informação sobre o(s) prédio(s) rústico(s) ficará assim disponível para a consulta dos potenciais interessados no site do Município (www.cmpb.pt), com a respetiva localização no SIG — Sistema de Informação Geográfica, até que se altere a disponibilidade do(s) mesmo(s).

3 — Os requerentes, sejam proprietários ou produtores, deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração que se venha a verificar durante o processo, com vista à manutenção da informação disponibilizada atualizada.

4 — A informação da BTAFPB e sua atualização é assegurada pelos serviços da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em função da informação recebida.

Artigo 4.º

Responsabilidades

1 — À Câmara Municipal de Ponte da Barca não poderão ser exigidas quaisquer responsabilidades por todo e qualquer prejuízo decorrente da publicação e atualização da informação presente na BTAFPB.

2 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca não interfere, nem assume responsabilidades no processo de negociação de venda ou arrendamento dos prédios rústicos, limitando-se a potenciar a informação prevista no presente regulamento, promovendo a mediação entre a oferta e a procura, apoio na contratualização e disponibilização de apoio técnico na elaboração de candidaturas aos incentivos do PDR 2020.

3 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca assume a responsabilidade de divulgar a Bolsa de Terrenos Agro-florestais do Município de Ponte da Barca, através de ações direcionadas aos potenciais vendedores/arrendatários/compradores de terrenos.

4 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca, assume a responsabilidade de sensibilizar os Sr.º(s) Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia a assumirem um papel ativo na identificação dos potenciais vendedores/arrendatários de terrenos da(s) sua(s) freguesias ou uniões de freguesias a aderirem à Bolsa de Terrenos Agro-florestais do Município de Ponte da Barca.

Artigo 5.º

Casos omissos, dúvidas e interpretação

Os casos omissos, as dúvidas e interpretação, que surjam por força da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal, que poderá delegar ao seu presidente, atento aos princípios gerais aplicáveis e a lei.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

19 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

308660459

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 282/2015

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesias da Câmara Municipal da Ribeira Brava

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico.

Constituem atribuições conferidas aos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Consideradas como elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua proximidade com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados e desempenham um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

A Câmara Municipal da Ribeira Brava pretende apoiar financeiramente todas as Juntas de Freguesia, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

A alínea j) do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro dispõe que compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

É com este sentido que se elabora o presente regulamento, segundo as regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal foi elaborado o presente regulamento, o qual em projeto aprovado pela Câmara Municipal em 12 de fevereiro de 2015 submetida a apreciação pública no período que decorreu entre 12/03/2015 e 23/04/2015, mediante publicação no *Diário da República* n.º 49, 2.ª série, de 11 de março de 2015, Aviso n.º 2674/2015 sendo posteriormente proposto pela Câmara Municipal em 23 de abril de 2015, à Assembleia Municipal que o aprovou na sessão de 29 de abril de 2015.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município da Ribeira Brava às freguesias do concelho, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

Artigo 2.º

Tipos de apoio

1 — Os tipos de apoio previstos no presente regulamento consiste em:

- a) Apoio logístico e técnico;
- b) Apoio financeiro.

2 — O apoio logístico e técnico visa apoiar as diferentes atividades da junta e é atribuído mediante solicitação efetuada pela junta.

3 — O apoio financeiro visa apoiar monetariamente atividades/obras realizadas pela junta e é atribuído mediante os critérios referidos no artigo seguinte.

4 — O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal não pode ser canalizado para apoiar entidades que já sejam beneficiadas por apoio financeiro.

Artigo 3.º

Critérios

1 — O apoio financeiro a atribuir tem em conta o número de habitantes de acordo com os últimos censos e área territorial da freguesia de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = VI \times (2 \times PH + PA): 3$$

AF — Apoio financeiro a atribuir a cada junta;
VI — Verba total inscrita no orçamento;
PH — Percentagem de habitantes;
PA — Percentagem de área.

Artigo 4.º

Disponibilidade orçamental

1 — A atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia condicionada à existência de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava para o ano civil a que respeita o apoio.

Artigo 5.º

Atribuição do subsídio

1 — Os subsídios serão atribuídos às Juntas de Freguesia em duas prestações.

Artigo 6.º

Acompanhamento da aplicação das verbas

1 — As Juntas de Freguesia até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte à atribuição do apoio, têm de apresentar à Câmara Municipal da Ribeira Brava um relatório com a explicitação dos resultados alcançados, mencionando todas as tarefas e projetos, bem como os comprovativos das respetivas despesas (fatura/recibo), que foram executadas/implementadas com o apoio dado pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Publicidade e divulgação

1 — Sem prejuízo de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas, as freguesias beneficiárias de apoios concedidos no âmbito do presente regulamento, comprometem-se a mencionar o apoio da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

308650422

MUNICÍPIO DE SERPA**Aviso (extrato) n.º 5870/2015**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Rui Fulgêncio Piedade Costa, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica:

“Considerando que o procedimento de seleção, com vista ao provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015, na Bolsa de Emprego Público, com o Código n.º OE201501/0078 e no jornal “Correio da Manhã” em 12 de janeiro de 2015;

Considerando que terminado o prazo para apresentação das candidaturas, verificou-se que deram entrada duas candidaturas, que foram admitidas por reunirem os requisitos legais;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e respetivas alterações, aplicável à administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o júri procedeu à aplicação dos métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública, tendo estes dois métodos de seleção sido aplicados a ambos os candidatos;

Considerando que o júri apresentou, como resultado, a proposta de nomeação do candidato Rui Fulgêncio Piedade Costa, de acordo com a respetiva ata de 14 de abril de 2015;

Determino, com base nas razões invocadas pelo júri na ata referida, na experiência profissional evidenciada na síntese curricular descrita abaixo e no uso da minha competência própria, que me é conferida nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de harmonia com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e respetivas alterações, nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Licenciado Rui Fulgêncio Piedade Costa, no cargo de Chefe da Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica (Cargo Dirigente Intermédio de 2.º grau) deste Município.”

O presente Despacho produz efeitos a 6 de maio de 2015.

Síntese Curricular

1 — Dados biográficos:

Nome: Rui Fulgêncio Piedade Costa
Data de nascimento: 17 de abril de 1972

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito
Pós-Graduação em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente
Pós-Graduação em Direito do Trabalho

3 — Experiência Profissional:

Chefe da Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, em regime de substituição, desde março de 2014 até à presente data;

Técnico Superior no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Serpa, desde outubro de 2003;

Exercício de funções na Sociedade “4 ESSE — Serviços de Segurança, S. A.”, com especial relevância na assessoria na área jurídica, entre 1998 a 2003;

Estágio realizado sob a alçada do Conselho Distrital da Ordem dos Advogados do Porto (1997/1998).

4 — Formação Profissional:

Curso de Gestão Pública na Administração Local (Gepal)- Fundação CEFA — 2014;

Seminário Técnico “A Nova Lei das Finanças Locais” — AMBAAL — 2014;

Seminário Técnico “Orçamento de Estado para 2014 e sua aplicação nas Autarquias Locais” — AMBAAL — 2014;

Seminário “Lei n.º 75/2013” — 2013;

“LVCR, Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações” — 2013;

Ação de formação “Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Sessão Dirigentes e Avaliadores” — SINASE, L.ª — 2010;

Curso de formação profissional “Novo Código dos Contratos Públicos” — AMBAAL — 2008;

Ação de formação “Sistemas de Gestão da Qualidade segundo a NP ENISO 9001:2000 (Alargamento do SGQ)” — AMBISIG — 2008;

Ação de formação “SIADAP — Aplicação Informática” — AIRC — 2008;

Ação de formação “SIADAP — Fixação dos Objetivos das unidades Orgânicas” — ATAM- 2008.

14 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308642914